



PRIMEIRO ADITIVO AO (CONTRATO: CONTRATO Nº: 2022.12.19.01.03 - PP - ADM) QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO TEJUÇUOCA, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO, A EMPRESA MELC COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ: 07.383.659/0001-13, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º **23.489.834/0001-08**, com sede de sua Prefeitura **MUNICIPAL NA RUA ALFREDO PINTO DE MESQUITA, 635 - CENTRO , CEP 62.610-000, TEJUÇUOCA, CEARÁ**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo **SR. FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES**, inscrito no CPF sob nº 019 [REDACTED]-92, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MELC COMERCIO DE GAS LTDA**, estabelecida a **RAIMUNDO HONORATO VASCONCELOS, 10 – ALTO DOS BERNADOS, ITAPAJÉ/CE. CEP: 62.600-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.383.659/0001-13**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **JOHNSON PRESLEY HOLANDA LAVOR**, portador (a) do CPF nº 044 [REDACTED]-21, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato firmado entre a empresa e a **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO (VAZILHAME VAZIO) DE GÁS GLP 13KG E RECARGA DE GÁS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, e em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo acresceu ao valor unitário de cada item aditado, o equivalente ao expresso na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VR. CONTRATADO	% PERCENTUAL	VR. ADITADO
01	AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13KG	72,00	25%	90,00

Os valores iniciais por item estão dispostos na coluna “valor cotado”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “valor aditado”, correspondente ao percentual exposto na coluna “percentual”.

Os novos valores dos produtos pactuados através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: **“As cláusulas econômico –financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”**. O parágrafo SEGUNDO desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **“as cláusulas econômico–financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”**.

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro”. (DOE/SP, de 29/04/97, p.18)

Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tejuçuoca/CE, 18 de abril de 2023.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra te

ASSINADO DIGITALMENTE
MELC COMERCIO DE GAS LTDA
A conformidade com a legislação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Francisca Gleiciane Castro Sales
FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JOHNSON PRESLEY HOLANDA LAVOR, CPF
nº 044 [REDACTED] 21
MELC COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ:
07.383.659/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Anderson Pinheiro Brito
Nome: [REDACTED]
CPF/MF: 041 032 [REDACTED]

02.
Jose Marcos Pinho Brito
Nome: JOSE MARCOS PINHO BRITO
CPF/MF: [REDACTED]
Diretor de Departamento de Licitações
Sec. Gestão e Controle
Portaria: 117/2021



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - TEJUPREV, torna público o extrato do aditivo ao **CONTRATO Nº 2022.12.19.01.03** decorrente do pregoão presencial nº 2022.12.19.01 PP-ADM cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias legais junto as unidades administrativas do município de Tejuçuoca/Ce.

Contratante: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - TEJUPREV

Contratada: MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Prazo De Duração: A partir do dia **18 de abril de 2023**

Assina Pela Contratada: MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Assina Pela Contratante: FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES

Tejuçuoca/Ce, 18 de abril de 2023

FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
PRESIDENTE DO TEJUPREV